



# ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

## NORMA DE SERVIÇO N.º 2019/01

### **Orientações para o enquadramento e o financiamento das atividades da formação externa do pessoal docente e não docente**

Considerando a necessidade de promover a formação para a melhoria contínua do desempenho profissional e de estabelecer orientações para o enquadramento e o financiamento das atividades da formação do pessoal docente e não docente, decide-se:

1. Manter a comparticipação geral das atividades de autoformação e das atividades de divulgação científica prevista no regulamento em vigor;
2. Manter o apoio às atividades de formação estratégica:
  - 2.1. A formação estratégica responde aos objetivos estratégicos e às políticas definidas pelos órgãos de gestão da ESEP;
  - 2.2. As áreas de formação estratégica são: a utilização das novas tecnologias nos processos de ensino (e-learning e simulação); a implementação de sistema da qualidade; e os processos para a produção e divulgação científica;
  - 2.3. A seleção/aprovação dos cursos de formação, bem como a indicação dos participantes nestas atividades de formação, serão realizadas pelo Conselho de Gestão, ouvindo, sempre que necessário, os trabalhadores e outros órgãos da escola;
  - 2.4. Entende-se que a frequência destas atividades de formação será realizada em serviço, pelo que a escola suportará integralmente os respetivos custos nos termos estabelecidos nos regulamentos internos.
3. Manter o apoio às atividades de formação especialmente comparticipada:
  - 3.1. A formação especialmente comparticipada visa dar resposta a necessidades prementes e relevantes da escola e dos trabalhadores, traduzindo-se no aumento do plafond individual, com manutenção da percentagem mínima de comparticipação do trabalhador prevista no Regulamento em vigor;

- 3.1.1. Esta disposição só é aplicável nos casos em que a participação nessa atividade de formação determine uma notória melhoria operacional dos serviços, ou constitua uma excecional oportunidade de atualização e, simultaneamente, um contributo relevante para os indicadores de produção científica ou de inovação pedagógica da escola;
- 3.1.2. Cumulativamente, deve verificar-se, pelo menos, uma das seguintes condições:
- a. Alterações recentes de normativos legais;
  - b. Necessidades de formação identificadas no contexto do SIADAP;
  - c. Necessidades de formação identificadas no contexto de auditorias internas;
  - d. Necessidades de formação identificadas pelos órgãos de gestão;
  - e. Necessidades que decorram de mobilidade interna;
  - f. Necessidades decorrentes da introdução de processos de inovação;
  - g. Custos mínimos de participação na atividade superiores a quatro vezes o valor do plafond individual atribuído no início do ano.
- 3.1.3. A proposta para a realização destas atividades poderá partir da iniciativa do trabalhador, do responsável do serviço ou do presidente de um órgão de gestão e aprovadas pelo Conselho de gestão;
- a. A informação do responsável do serviço deverá também reportar-se ao enquadramento do número anterior.

O Conselho de Gestão estabelece anualmente o plafond para a formação estratégica e para formação especialmente comparticipada.

Para conhecimento do pessoal docente e não docente da ESEP.

Porto e ESEP, 04 de janeiro de 2019

O Presidente,



*(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)*